



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.295, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei nº 1.843, de 23 de dezembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro técnico e administrativo do Poder Executivo do Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao § 2º e o do art. 38 da Lei nº 1.843, de 23 de dezembro de 2011:

" Art. 38. (...).

§ 2º Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

(...)

VIII - Servente;

IX - Auxiliar de Serviços Gerais;

X - Vigia;

XI - Recepcionista.

(...)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 1.843/2011 passa a ter a seguinte composição:

ANEXO III
QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS
[cargos em extinção por vacância]
(a que se refere o art. 38 desta Lei)

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PROVIDO	GRUPO	CLASSE
<i>Auxiliar Fiscal</i>	<i>1</i>	<i>I</i>	<i>B</i>
<i>Servente</i>	<i>124</i>	<i>I</i>	<i>A</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>14</i>	<i>I</i>	<i>A</i>
<i>Vigia</i>	<i>2</i>	<i>I</i>	<i>A</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>2</i>	<i>II</i>	<i>C</i>



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até o exercício de 2020, à reformulação administrativa da Prefeitura, inclusive com a realização de concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de janeiro de 2019.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito